**DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2025**

**AVISO**

O Município de Ipumirim, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Dom Pedro II, 230, Centro, Ipumirim, SC, através de seu Prefeito Municipal Senhor VALDIR ZANELLA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, Menor Preço, com entrega das propostas, das 08h30min, do dia 24/03/2025 às 08h30min do dia 27/03/2025, e lances das 08h31min às 14h31 do dia 27/03/2025 através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2.793, de 20 de Julho de 2023, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1. **OBJETO**
   1. Registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de segurança desarmada para os eventos promovidos pelo Município de Ipumirim, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação.
   2. Qualquer diferença entre os descritivos do Portal de Compras Público, ou outro sistema eletrônico, e o Termo de Referência o que deve ser levado em consideração é o que está escrito neste último.
2. **PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar da presente Dispensa Eletrônica as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste, e seus Anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
   2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
   3. Como requisito para participação na dispensa eletrônica, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de Dispensa.
3. **REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
   1. Para participar da dispensa, o licitante deverá se credenciar no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
   2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e desenha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
   3. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.
   4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Ipumirim, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
   1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, já a documentação da habilitação será encaminhada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas após declarado o licitante vencedor. Ao enviar a proposta pelo sistema eletrônico, o proponente deve necessariamente postar o valor global.
   2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   3. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
   4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
   5. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.
   6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
   7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. Fica ainda facultado ao mesmo a consulta junto aos órgãos emissores para a averiguação da autenticidade da documentação enviada ou emissão de alguma que possa estar faltando.
   8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Memorial Descritivo e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação
   9. De acordo com a documentação complementar exigida, poderá o Agente de Contratação, dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.
   10. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de inidoneidade e suspensão, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.
   11. A documentação para habilitação será a seguinte:

# Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

# Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

# Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

# Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

# Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

# Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

# Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

# Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, emitido nos últimos 10(dez) dias;

# Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>;

**X. HABILITAÇÃO TÉCINICA**

- Termo de autorização para prestação de serviços de segurança privada, exarado pela Polícia Federal.

1. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.
   2. De acordo com o resultado do certame, poderá o Agente de Contratação dilatar o prazo para envio da proposta.
   3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for ocaso.
   4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
   5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste aviso, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
   6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
   7. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Aviso.
   8. Após análise da proposta e documentação, o Agente de Contratação anunciará à licitante vencedora.
2. **ANEXOS**
   1. Integram o presente os seguintes anexos:

a) ANEXO I – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

c) ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

d) ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

Ipumirim, 20 de Março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**VALDIR ZANELA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2025**

**ANEXO I**

|  |
| --- |
| **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA** |
| **Nº do Processo:** |
| Órgão: Prefeitura Municipal de Ipumirim |
| Setor requisitante: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| Responsável pela Demanda**: Ione Farina** |
| 1. **Objeto:** Registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de segurança desarmada para os eventos promovidos pelo Município de Ipumirim, conforme especificações constantes no Edital. |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**  A contratação é necessária para garantir a segurança adequada durante os eventos promovidos pela Administração Municipal, assegurando a ordem e proteção dos participantes, colaboradores e patrimônio público. |
| 1. Descrições e quantidades  |  |  |  | | --- | --- | --- | | **ITEM** | **UNIDADE** | **QUANTITATIVO** | | **Segurança não armada**: Registro de preço para prestação de serviço de segurança não armada, dos sexos masculino e/ou feminino, nos eventos realizados pelo Município de Ipumirim. | HORAS | 500 | |
| 4. Grau de prioridade da compra: Alto. |
| 5. Necessita de análise de riscos:  ( ) SIM ( X ) Não |
| 6. Previsão no PCA  (X) SIM – Descrição: Contratação prevista no Plano de Contratações Anual conforme Decreto n° 2.929/2024, com o item 03.001 - SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 339039-Contratação de Serviços de Vigilância  ( ) Não, precisa incluir |
| 7. Estimativa de valor: R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) |
| 8. Prazo de entrega/ execução: Conforme a demanda. |
| 9. Recursos orçamentários:   |  |  | | --- | --- | | **Órgão:** | 03-SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS | | **Unidade:** | 01-Departamento Municipal de Administração | | **Proj/Ativ:** | 23.691.0003.2.057 - Festividades Municipais, feiras e exposições | | **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | | **Unidade:** | 02-Departamento Municipal de Cultura | | | **Proj/Ativ:** | 13.392.0023.2.043 – Gestão das Políticas e Ações da Cultura | | | **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | | | **Unidade:** | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES | | | **Proj/Ativ:** | 67 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSOS ORDINÁRIOS | | |
| 10. Local e horário da entrega/execução: no local do evento. |
| 11. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: não |
| 12. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: |
| Ipumirim, 14 de março de 2025  **Ione Farina**  Secretária de Educação, Cultura e Esportes |

**DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
   1. **Objeto da Contratação**:

Registro de preço para eventual e futura contratação de serviço de segurança desarmada para os eventos promovidos pelo Município de Ipumirim, conforme especificações constantes no Edital.

* 1. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança e tranquilidade durante os eventos promovidos pelo município, visto que a Prefeitura de Ipumirim não dispõe de estrutura própria ou mão de obra especializada para o fornecimento desses serviços. A contratação de empresa especializada é necessária para a execução dos serviços de segurança de forma eficaz e profissional, garantindo o cumprimento das normas de segurança pública, a proteção dos participantes e a ordem durante as festividades. O serviço será contratado diretamente, em razão de sua especificidade e urgência, conforme a Lei 14.133/2021, artigo 75, que permite a dispensa de licitação.

1. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

Os serviços de segurança desarmada deverão ser prestados conforme as seguintes especificações e quantidades:

**Segurança não armada**: Registro de preço para prestação de serviço de segurança não armada, dos sexos masculino e/ou feminino, nos eventos realizados pelo Município de Ipumirim, conforme especificações constantes no edital. Quantidade: 500 horas.

**3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

**4. DA SELEÇÃO DA FORNECEDORA**

A fornecedora será a empresa especializada contratada e habilitada após o procedimento de dispensa de licitação, que deverá atender as condições estipuladas no contrato superveniente, cumprindo as normas de segurança e demais exigências legais para a execução dos serviços.

Para a habilitação da empresa no processo de dispensa de licitação, será obrigatória a apresentação do termo de autorização para prestação de serviços de segurança privada, exarado pela Polícia Federal.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA**

A solução adotada será a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada, por meio da qual será garantido o fornecimento de vigilantes devidamente treinados para atuar durante os eventos, assegurando a proteção de bens, a ordem e a segurança dos participantes. A escolha da empresa será realizada por meio de registro de preço para eventuais e futuras contratações, com base na análise de cotações obtidas no mercado, garantindo o menor valor total para a contratação.

**6. ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO**

Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a combinar conforme a demanda. O recebimento será feito de forma provisória durante a execução dos serviços, e definitivo após a finalização da prestação dos serviços de segurança, com verificação da conformidade das condições contratadas.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato será realizada pela Prefeitura de Ipumirim, por meio de representante designado para fiscalizar a execução dos serviços. Este responsável terá a função de monitorar o cumprimento das cláusulas contratuais e realizar os apontamentos necessários em caso de falhas, notificando a contratada sobre quaisquer irregularidades ou ajustes necessários.

**8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

A medição dos serviços será realizada conforme a entrega dos serviços prestados e a conformidade com as condições estabelecidas no contrato. O pagamento será efetuado com base no valor unitário do serviço de segurança, conforme a quantidade de horas de serviço executadas, sendo pago após a finalização do evento e verificação da execução completa dos serviços.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá:

* Disponibilizar seguranças devidamente capacitados e uniformizados para a realização dos serviços.
* Garantir a execução dos serviços de forma contínua e integrada, conforme as especificações do contrato.
* Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à execução do serviço, incluindo transporte, alimentação, hospedagem e outros encargos decorrentes da atividade.
* Fornecer relatórios e informações sobre a execução do contrato sempre que solicitado pela contratante.
* **Exigências de qualificação dos profissionais:** Todos os profissionais de segurança contratados devem atender aos requisitos de formação e qualificação conforme estabelecido na Lei 14.967/2024, incluindo;
  + Cursos de formação e aperfeiçoamento específicos para cada categoria (vigilante, vigilante supervisor, etc.), com carga horária mínima estabelecida pela legislação.
  + Exame de saúde física e psicológica para a qualificação dos vigilantes e outros profissionais envolvidos.
  + Documentação obrigatória, como a identificação profissional, uniforme aprovado, e crachá de identificação, que deve ser utilizado durante a prestação de serviços.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante deverá:

* Garantir o acesso dos vigilantes aos locais dos eventos, de acordo com as instruções e cronograma estabelecido.
* Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços de segurança de maneira eficaz.
* Acompanhar a execução do contrato, designando responsável para fiscalizar a prestação dos serviços.

**11. LOCAL DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O local de entrega dos serviços será determinado pelos responsáveis pelos eventos, nos locais onde serão realizados os eventos. O recebimento provisório será feito após a chegada dos vigilantes ao local, e o definitivo será realizado após a conclusão do evento e verificação da execução integral do serviço.

**12. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A contratada deverá garantir que os serviços de segurança sejam executados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos no contrato. Caso haja qualquer falha nos serviços, a contratada deverá corrigir as falhas dentro do prazo estipulado pela contratante, sem custos adicionais. A assistência técnica será prestada conforme a necessidade, com a obrigação da contratada em fornecer suporte técnico durante a execução dos serviços, caso seja necessário.

**13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto do presente contrato serão oriundos do orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 03-SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS |
| **Unidade:** | 01-Departamento Municipal de Administração |
| **Proj/Ativ:** | 23.691.0003.2.057 - Festividades Municipais, feiras e exposições |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| **Unidade:** | 02-Departamento Municipal de Cultura |
| **Proj/Ativ:** | 13.392.0023.2.043 – Gestão das Políticas e Ações da Cultura |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| **Unidade:** | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES |
| **Proj/Ativ:** | 67 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSOS ORDINÁRIOS |

**Ipumirim, 14 de março de 2025**

**IONE FARINA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**VALDIR ZANELLA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DA ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2025**

No dia \_ do mês de \_\_ do ano de 2025 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.814.575/0001-02, com sede administrativa localizada na RUA DOM PEDRO II, 230, bairro CENTRO, CEP nº 89790-000, nesta cidade de Ipumirim, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) VALDIR ZANELLA, inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº \_\_/2025, Processo licitatório nº \_\_/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tudo em conformidade com o Aviso de Dispensa e Anexos que o integram, em conformidade com as especificações constantes no Aviso de Dispensa.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa | Itens

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo de licitação acima especificado, regido pela Lei 14.133/2021, Art. 75, II, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.793/2023 e, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s) | CNPJ/CPF | Nome do Representante | CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: O procedimento licitatório tem por objeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, tudo em conformidade com o Aviso de Dispensa e Anexos que o integram. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Aviso de Dispensa, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo de Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.
  2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo de Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4.O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observadas as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário previamente designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações de que trata este subitem e o anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar da data da assinatura da ata.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata e também a renovação dos seus quantitativos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLAÚSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Aviso de Dispensa;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas ‘Órgão não-participante ou carona’.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador, sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.1.6. Emitir a autorização de compra.

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação.

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Aviso de Dispensa.

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata.

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

5.3.7. Ter direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no Aviso de Dispensa e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) O detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) O detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

e) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial, juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Aviso de Dispensa, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para a aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente à solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste Aviso de Dispensa, se a detentora da ata não atender às ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam às especificações constantes no Aviso de Dispensa e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual do fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa e ao que dispõe o artigo 95, da Lei nº 14.133 de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) Cancelamento do preço registrado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

1. Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Ipumirim, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025**

**VALDIR ZANELLA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPENSA ELETRÔNICA 13/2025**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 52/2025**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_/2025 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

O MUNICÍPIO DE IPUMIRIM, **Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de Direito Público, sita na Avenida D. Pedro II, 230, inscrita no CNPJ/MF 82.814.575/0001-02, neste ato representado pelo Senhor** VALDIR ZANELLA, **Prefeito Municipal, doravante denominado** CONTRATANTE**, e a empresa** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, com sede na cidade de** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato por sua representante legal,** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **a seguir denominada simplesmente de CONTRATADA, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato que se regera pelas normas da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores vigentes, proposta da CONTRATADA, Edital de Licitação da Modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_, Processo de Licitação n° \_\_\_\_, homologado em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e pelas condições que estipula a seguir:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

* 1. Contratação de serviço de segurança desarmada para os eventos promovidos pelo Município de Ipumirim, conforme especificações constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos.
  2. **PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. /2025, Dispensa Eletrônica nº /2025 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1 - O valor estimado deste contrato é de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.**

**2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.**

**2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1 - O presente instrumento terá vigência de 2 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.**

**4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ipumirim e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.**

**4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ipumirim, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.**

**4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ipumirim.**

**4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.**

**4.3** - A medição do serviço será feita com base na quantidade de horas prestadas, conforme cronograma acordado.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1 – Não há previsão de reajuste de preço neste contrato.**

**5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 03-SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLAN. E FINANÇAS |
| **Unidade:** | 01-Departamento Municipal de Administração |
| **Proj/Ativ:** | 23.691.0003.2.057 - Festividades Municipais, feiras e exposições |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| **Unidade:** | 02-Departamento Municipal de Cultura |
| **Proj/Ativ:** | 13.392.0023.2.043 – Gestão das Políticas e Ações da Cultura |

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão:** | 06-SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES |
| **Unidade:** | DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES |
| **Proj/Ativ:** | 67 – APLICAÇÕES DIRETAS – RECURSOS ORDINÁRIOS |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:**

|  |
| --- |
| **7.2- É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ipumirim, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.**  **7.3 - Cumprir de forma integral o objeto desta dispensa de licitação.**  **7.4 - Estar em conformidade com as normas legais e infralegais aplicáveis, incluindo a legislação trabalhista, tributária e ambiental.**  **7.5 - Seguir as melhores práticas e normas técnicas da área de comunicação e assessoria de imprensa.**  **7.6 - Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo o período contratual, com a correção de eventuais falhas ou não conformidades identificadas pela Prefeitura.** |

**7.7 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.**

**7.8 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**7.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.**

**7.10 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ipumirim ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.**

**7.11 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.**

**7. 12 – Cumprir com todas as exigências presentes neste termo, na Proposta, no Aviso e Dispnesa e seus Anexos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal n° 14.133/21.**

**8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.**

**8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.**

**8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;**

**8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;**

**8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;**

**8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.**

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.**

**9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:**

**a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ipumirim, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.**

**b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.**

**c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.**

**d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.**

**e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:**

**1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

**2. dar causa à inexecução total do contrato;**

**3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**

**4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

**5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**

**6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**

**f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:**

**1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**

**2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**

**3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**

**4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

**5. praticar ato lesivo previsto no**[**art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)

**10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

**11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº** **2.793, DE 20 DE JULHO DE 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Processo nº. /2025, Dispensa Eletrônica nº /2025**

**12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.**

**E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Local e Data.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***VALDIR ZANELLA***  ***Prefeito Municipal*** |  | ***Representante Legal doFornecedor*** |

**De acordo:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***Assessor Jurídico* MIRELI FRIGERI**

***Fiscal do Contrato***

***TESTEMUNHAS:***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Testemunha 1***  ***Nome***  ***CPF*** |  | ***Testemunha 2***  ***Nome***  ***CPF*** |